



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **VINTE DE MAIO** DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS **OITO HORAS E TRINTA MINUTOS**, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE E COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, FÁBIO GOMES GOVEIA, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, LUIZ ALEXANDRE OXLEY DA ROCHA, RENATO RODRIGUES NETO, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, RONEY PIGNATON DA SILVA, ANILTON SALLES GARCIA, AUREO BANHOS DOS SANTOS, LUCIANO CALIL GUERREIRO DA SILVA, WELLINGTON PEREIRA, ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA E MARCELLO FRANÇA FURTADO **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, CLEISON FAÉ E MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI. **AUSENTES** OS SENHORES CONSELHEIROS GABRIEL VICTOR ARAUJO GOMES E RAMON MOREIRA DE PAULA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão.

01. APRECIÇÃO DE ATAS: Foi apreciada e aprovada por unanimidade a ata da Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2016 (fls. 8 a 21). **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do Protocolado nº 727.525/2016-82 referente ao relatório informativo de acordos de cooperação acadêmica e contratos aprovados pelo Departamento de Contratos e Convênios (DCC), nos meses de março e abril do presente ano, em atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 03/2012 deste Conselho. Ainda com a palavra, fez a leitura do Protocolado nº 727.519/2016-25 relativo a contratos de prestação de serviços com várias empresas, e ratificados pelo Magnífico Reitor, de acordo com o que dispõe o Art. 5º da Resolução nº 04/2012 deste Conselho. Ainda com a palavra, o Conselheiro comunicou a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (SECTI) e a Universidade para a concretização da XIII à XVII Semanas de Tecnologia da Universidade. O Conselheiro Renato Rodrigues Neto, com a palavra, comentou com pesar o falecimento do servidor técnico-administrativo Wallace Corradi Vianna,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

servidor de destaque de nossa Universidade, tendo trabalhado no antigo Centro Biomédico, antigo Departamento de Recursos Humanos, no Departamento de Oceanografia e Ecologia (neste último, durante 16 anos), ajudando a instalar os cursos de graduação, mestrado e doutorado em Oceanografia, mantendo uma ótima relação com os servidores técnico-administrativos e docentes, conquistando o respeito de todos que com ele trabalhavam e se tornando referência para seus pares, que sempre o tiveram como um colega organizado, comprometido com a liderança e essa foi a marca do referido servidor nesta Universidade. No Centro de Ciências Humanas e Naturais, o servidor vinha secretariando o Conselheiro por 7 (sete) anos, destacando-se na função e atendendo e ajudando todos muito bem. O Conselheiro propôs a outorga do Prêmio Jair Etienne Dessaune ao servidor pela marca que este deixou em todos os servidores, e agradeceu a este Conselho pelo cancelamento da Sessão anterior em respeito ao seu sepultamento. O Senhor Presidente, com a palavra, propôs que a direção do Centro encaminhasse o pedido de concessão do referido prêmio para que este Conselho o analise. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, manifestou seus sentimentos à família do servidor Wallace Corradi Vianna. Ainda com a palavra, a Conselheira fez a leitura da seguinte moção aprovada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, propondo que seja também uma moção do Conselho Universitário, *in verbis*: “UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO. EM DEFESA DO DIREITO DE ENSINAR E DE APRENDER. O Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo manifesta publicamente sua preocupação e repúdio a quaisquer regulamentos inconstitucionais e, portanto, ilegais, impostos por câmaras legislativas nacionais que se opõem à escola como espaço de vivência da democracia e de debates de ideias. Defendemos a Constituição Brasileira de 1988 que, em seu art. 5º, IX, salvaguarda, como elemento fundamental da dignidade humana, que: ‘[...] é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença’. A restrição, ou mesmo a censura à atividade intelectual praticada pelos docentes, em pleno exercício profissional, é uma afronta aos valores democráticos e à dignidade dos professores. É uma violência contra todas as pessoas que habitam as escolas e impeditiva do desenvolvimento da autonomia. O diálogo constante entre diferentes concepções de mundo é a base para a socialização e a construção do conhecimento, assim como para a convivência entre os grupos sociais. O ato de ensinar é necessariamente político, pois contribui para formar pessoas passivas, resignadas, portanto, reprodutoras das injustiças e desigualdades, ou ativas, responsivas, ou seja, comprometidas com a criação coletiva de uma sociedade justa e igualitária para todos e todas. Repudiamos o discurso que está apoiado na ideia de ‘doutrinação ideológica’, considerando esta apenas ligada ao socialismo, ao comunismo e aos saberes de classes e de grupos sociais, historicamente, alijados dos processos educativos. Repudiamos o fundamento monológico que sustenta os projetos que estão sendo apresentados às câmaras legislativas, pois estão assentados na visão de um saber único, o da elite econômica e cultural, esquecendo-se de que nosso País, nosso Estado são constituídos por uma diversidade de saberes, de fazeres, de raças, de credos, de ideias etc. Repudiamos as mordagens, pois a educação tem como finalidade central proporcionar o diálogo entre o conhecimento científico e aqueles elaborados por diferentes grupos sociais. Finalmente, repudiamos, veementemente, o PL 121/2016 apresentado pelo Deputado Estadual Hudson Leal (PTN) à Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Sala de Sessões do Conselho Departamental do Centro de Educação Universidade Federal do Espírito. Vitória, 13 de maio de 2016. Professora Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo. Presidente”. O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, comunicou a conclusão do processo eleitoral de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

escolha dos novos diretores dos dois Centros do *campus* de Alegre, sendo eleitos, no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS), a professora Neuza Maria Brumoro Costa, como Diretora, e a professora Simone Aparecida Fernandes Anastácio, como Vice-Diretora, e no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCA), o professor Dirceu Pratisoli, como Diretor, e o Professor Henrique Machado Dias, como Vice-Diretor. Ainda com a palavra, o Conselheiro Aureo Banhos dos Santos solicitou que a Comissão Eleitoral que coordena ao processo eleitoral de escolha dos novos representantes docentes neste Conselho atue como juizes e não como ativistas. O Conselheiro Anilton Salles Garcia, com a palavra, registrou que, conforme deliberação deste Conselho, os editais de bolsas de monitoria (PaEPE I e PaEPE II) foram publicados esta semana e a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) tem recebido várias manifestações elogiosas aos critérios definidos, tendo em vista alunos comentando que a Universidade se preocupa em ajudar a quem mais precisa, sem perder de vista o mínimo de desempenho acadêmico necessário. As bolsas de estágio estão sendo discutidas com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e dentro de mais uma ou duas semanas o edital de estágio deverá ser também publicado. O Conselheiro Luiz Alexandre Oxley da Rocha, com a palavra, comunicou o resultado da consulta feita à comunidade acadêmica do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), em que foram indicados o Professor Otávio Guimarães Tavares da Silva e a Professora Márcia Regina Holanda da Cunha para a Direção do Centro de Educação Física, cuja homologação está prevista para a próxima quarta-feira. O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, com a palavra, em relação ao servidor Wallace Corradi Vianna, destacou-o como um servidor com características de liderança. O Conselheiro endossou tudo o que foi dito pelo Professor Renato Rodrigues Neto, julgando também adequada a proposta de outorga do prêmio Jair Etienne Dessaune ao referido servidor. O Senhor Presidente, com a palavra, deu as boas vindas aos dois novos Diretores de Centro do *campus* de Alegre, professor Dirceu Pratisoli e professora Neuza Maria Brumoro Costa, esclarecendo que, por uma questão estatutária eles teriam direito a voz, mas não a voto nesta Sessão, visto que o Estatuto da Universidade estava sendo modificado para a inclusão dos dois novos Centros. **03. EXPEDIENTE:** Os Conselheiros Armando Biondo Filho, Cláudia Maria Mendes Gontijo, Geraldo Rossoni Sisquini, Paulo Sérgio de Paula Vargas e Roney Pignaton da Silva solicitaram a análise em regime de urgência dos seguintes processos: Processo nº 11.083/2012-25 – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência – Regulamentação de eventos nas dependências da UFES e Processo nº 4.424/2010-44 – Restaurante Universitário (RU) – Proposta de alteração das Resoluções nºs 56/2014 e 42/2015 – CUn por Recomendação do Ministério Público Federal. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inversão de pauta, de forma que a ordem seja a seguinte: 04.01. PROCESSO Nº 1.101/2016-94 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA/CCHN. 04.02. PROCESSO Nº 4.317/2016-10 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI) – PEC-G, antigo ponto 04.24 da pauta. 04.03. PROCESSO Nº 4.617/2016-91 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD), antigo item 04.26 da pauta. – 04.04. PROCESSO Nº 907/2014-01 – COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO/CCJE, antigo item 04.27 da pauta. 04.05. PROCESSO Nº 11.718/2015-37 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS (CCE). 04.06. PROCESSO Nº 9.340/2006-11 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT. 04.07. PROCESSO Nº 24.698/2007-54 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA/CT. 04.08. PROCESSO Nº 42.172/2007-56 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA/CCA. 04.09. PROCESSO Nº 3.897/2006-77 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA 04.10. PROCESSO Nº 771.391/2015-56 – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST), antigo item



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

04.25 da pauta. Em discussão, em votação, todos os pedidos de inversão de pauta, bem como o pedido de urgência, foram aprovados por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 1.101/2016-94 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA/CCHN** – Homologação do *ad referendum* pelo Presidente deste Conselho que aprovou a criação do curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Linguística. O Relator, Conselheiro **Aureo Banhos dos Santos**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favorável à referida criação de curso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.02. PROCESSO Nº 4.317/2016-10 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI) – PEC-G**. O Relator, Conselheiro **Rogério Naques Faleiros**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à distribuição das vagas do Programa De Estudantes-Convênio De Graduação (Pec-G) para o ano letivo de 2017. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.03. PROCESSO Nº 4.617/2016-91 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD) – Criação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Profissional, em Educação Física, em Rede Nacional (PROEF), com sede na Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - UNESP - Rio Claro. O Relator, Conselheiro **Rogério Naques Faleiros**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação de curso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.04. PROCESSO Nº 907/2014-01 – COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO/CCJE** – Aumento do número de vagas para o curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Educação e Direitos Humanos/CCJE. O Relator, Conselheiro **Aureo Banhos dos Santos**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à aprovação do referido aumento do número de vagas. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.05. PROCESSO Nº. 11.718/2015-37 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS (CCE) – Projeto de Criação do Centro de Ciências da UFES. A Conselheira **Cláudia Maria Mendes Gontijo**, com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, *in verbis*: “*Análise e parecer. Considerando a conjuntura atual de cortes de recursos orçamentários das Universidades; considerando que o órgão proposto pode ser assumido pelo Centro de Ciências Exatas, em parceria com o Centro Tecnológico e o Centro de Ciências Humanas e Naturais, o que não geraria duplicidade de órgãos para atingir as mesmas finalidades; considerando que os Centros do interior da Universidade estão organizados conforme áreas de conhecimento; considerando que há problemas nessa organização, ocasionando fragmentação das áreas em centros distintos; considerando que a criação do instituto poderá reverter em mais fragmentação dos conhecimentos; considerando, respeitosamente, o parecer do professor Rogério Naques Faleiros; solicito, para apreciação da matéria, a anexação a este processo de previsão orçamentária, análise de viabilidade, assim como o Regimento Interno do que está sendo chamado de Instituto. O Regimento Interno é o documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos. Define, também, as competências dos titulares de Cargos de Natureza Especial e em Comissão. O Regimento Interno é o complemento dos atos normativos que definem a estrutura*”****



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

administrativa, devendo ser aprovado pelo titular do órgão e ser posto em vigor por ato administrativo'. Na ausência desse documento o Conselho Universitário estará aprovando um projeto sem conhecimento efetivo dos seus objetivos e da sua estrutura organizacional. Vitória, 18 de abril de 2016. Professora Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo". O Conselheiro **Anilton Salles Garcia**, com a palavra, fez a leitura do parecer do pedido de vista do Conselheiro **Arthur Almeida da Silva**, ausente a esta Sessão, *in verbis*: "Considerando o 4º artigo do Estatuto da Universidade do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 43 da **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB)**, principalmente, os incisos II, III, IV e VI; **Art. 4º** A Universidade tem por finalidade: II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e para colaborar na sua formação contínua; III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, **desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive**; IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; VI. **Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade**; Considerando os artigos 26 e 78 da **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB)**, que apesar de não dizerem diretamente sobre as atribuições da UFES, mas indiretamente, por que também deve incluir em seus currículos a história, cultura, ciência afro-brasileira e indígena. Além da implementação do PROLIND/UFES em 2015. Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008). § 1.º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008). § 2.º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008). Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos: I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; Considerando o 2º e o 4º pressuposto das ações e atividades de política pública do ICI/UFES, na página 40 do processo em minhas mãos; Considerando os inúmeros fins que a podem ser tomados pela ciência, sejam eles positivos ou negativos; Solicito, para apreciação da matéria, que seja explicitada a ideia de ciência que se pretende incentivar e divulgar a partir da implementação do ICI/UFES. Que sejam apreciadas todas as áreas do saber e isso inclui, necessariamente, a história, cultura e ciência afro-brasileira e indígena. E tenha a capacidade de reconhecer os intuitos danosos ao conhecimento humano, sejam fins particulares, que agredam o meio ambiente, que afetem comunidades tradicionais, etc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*E como sabemos que o conhecimento necessita de bases para florescer, que a composição do solo influencia na composição dos frutos, isso nos leva a refletir sobre o financiamento deste projeto. **Do financiamento:** Considerando que não há espaço físico disponível para a construção de tal projeto; Considerando, em contraposição, a 1ª e 2ª contra a 6ª alternativa a ser discutida através da implantação do ICI/UFES; Considerando as Articulações Necessárias presentes na página 12 da matéria em minhas mãos; Considerando os parágrafos sobre Articulações Necessárias dispostos na página 23 do processo em minhas mãos; Considerando os pontos sobre Sustentabilidade e Financiamento dispostos na página 43 do projeto aqui analisado; Solicito, em primeiro lugar, como já disposto no parecer no parecer da professora Cláudia Gontijo, a anexação de previsão orçamentária para o projeto do ICI/UFES. Solicito, também, que não seja considerado qualquer tipo de financiamento privado para a realização deste empreendimento, haja vista, como já disposto anteriormente que o financiamento pode macular os fins da ciência, ou seja, pode acarretar em uma produção científica não direcionada pelos princípios humanos e do equilíbrio ambiental, tendo como exemplos os desastres naturais acontecidos em nosso estado, causados por descuidados de empresas privadas e seus interesses particulares. **Do funcionamento:** Considerando a proposta de Conselhos Científico e Técnico-administrativo disposto nas páginas 12 e 23, que depois aparece na página 35 do parecer do conselheiro e professor Rogério Faleiros, que é contrário ao projeto até então posto, mas em sua contraproposta não menciona este ponto; Considerando o artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Universitário e que deve, salve melhor juízo, ser aplicado a todos os outros conselhos internos das universidades; Parece-me que a proposta de um conselho Científico formado por representantes dos projetos já pressupostos no ICI/UFES pode, de alguma forma, fechar tal instituto para fins próprios destes projetos. Sendo o intuito da Universidade uma ampliação do conhecimento socialmente acumulado, não podemos deixar que o Instituto concentre-se a um pequeno número de projetos já estabelecidos. Deve, portanto, ser considerada outra estrutura administrativa que garanta maior independência ao ICI/UFES e que certifique a representação de, no mínimo, 1/5 de representantes discentes em relação ao total do conselho. Carecem-me muitos fatores essenciais para uma real convicção em tal projeto, que deverá mover uma quantidade grande de recursos e, além disso, dispõe de algumas imprecisões em sua proposta. Assim, recomendo ao conselho que não aprove esta matéria sem antes considerar os fatos por mim dispostos. Também recomendo ao conselho que não vote sobre a aprovação total deste projeto sem antes sanar as lacunas financeiras e estruturais da implementação do ICI/UFES. Vitória, 27 de abril de 2016. Arthur Almeida da Silva.” Em seguida o Conselheiro **Anilton Salles Garcia**, ainda com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, *in verbis*: “Srs Membros do Conselho Universitário. Trata o presente processo da proposta de criação do Centro de Ciências da UFES que, com base no parecer da Procuradoria Federal teria como denominação mais apropriada **Instituto de Difusão da Ciência da UFES (IDC-UFES)**. Muito embora a proposta apresentada deixe claro que a unidade proposta esteja em consonância com a Missão e a Visão da UFES definida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015-2019, levantamos algumas questões que merecem ser destacadas para que a tomada de decisão por parte deste Conselho seja mais bem fundamentada e consistente. As questões mais relevantes a serem destacadas são: 1. Não encontramos na proposta apresentada nenhuma indicação clara e inequívoca a respeito de como a mesma se relaciona com os Projetos Estratégicos relativos ao Ensino, Pesquisa e Extensão relacionados no PDI-UFES 2015-2019; 2. Não foi apresentado um Plano de Negócio para o desenvolvimento das atividades do IDC-UFES, estabelecendo as metas e indicadores de curto, médio e longo prazo, assim*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

como as fontes de financiamento e o modelo de gestão para o mesmo; 3. A proposta não apresenta um Modelo de Sustentabilidade para as atividades mencionadas no projeto de modo a que o IDC seja uma entidade autônoma e autossustentável. A atual Matriz OCC pela qual são disponibilizados os recursos financeiros relativos ao funcionamento e aos investimentos nas IFES não contempla este tipo de estrutura, o que de certa forma prejudicaria sua sobrevivência ao longo do tempo; 4. Muito embora a proposta tenha sido aprovada pelos Centros CCE, CCHN e CT, não é explicitado se outros centros foram consultados sobre a mesma e quais os seus posicionamentos quanto a criação desse Instituto. O CCA, por exemplo, possui um Museu de História Natural que, s.m.j., apresenta características muito semelhantes àquelas propostas para o IDC-UFES, o que pode suscitar sobreposição de funções e, no entanto, não há qualquer citação ao CCA; 5. Não está definida a vinculação organizacional do IDC-UFES, ou seja, em qual unidade organizacional o mesmo estará hierarquicamente e funcionalmente vinculado; 6. Não foram definidos os Indicadores de Desempenho a serem Medidos e Avaliados, através dos quais a UFES e a Sociedade possam medir a efetividade das ações desenvolvidas pelo IDC-UFES; 7. Não está explicitado como se dará a Gestão do Conhecimento das atividades desenvolvidas e como serão resolvidas as questões relativas à propriedade intelectual dos produtos, processos e metodologias que serão desenvolvidos no IDC-UFES. Tomando-se por base as questões anteriormente levantadas, propomos que este Conselho Universitário baixe este processo em diligência para que as questões por nós levantadas, assim como as questões levantadas pelos Conselheiros Cláudia Maria Mendes Gontijo e Arthur Almeida da Silva, possam ser elucidadas de forma objetiva antes de uma avaliação mais conclusiva sobre a proposta apresentada. Este é, s.m.j., nosso parecer. Atenciosamente, Prof. Dr. Anilton Salles Garcia. Vitória, 28/04/2016". O Conselheiro **Rogério Naques Faleiros**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis ao projeto de criação do Centro de Ciências da UFES. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez alguns esclarecimentos, *in verbis*: "Ao Relator do Processo Nº 23068.011718/2015-37 Professor Rogerio Naques Faleiros. Considerando os pedidos de vista dos Conselheiros, Professora. Cláudia Maria Mendes Gontijo, Professor Anilton Salles Garcia e discente Arthur Almeida da Silva que apresentam sugestões e recomendações à criação do IDC - Instituto de Difusão da Ciência - UFES, Solicitamos a Vossa Senhoria que seja incluído o termo "Popularização" passando a ser "Instituto de Difusão e Popularização da Ciência da UFES - IDPC/UFES" e manter seu parecer e aprovação da Comissão de Assuntos Didáticos e Científicos favoráveis à criação do IDPC/UFES, tendo em vista as seguintes contraposições: Dos pedidos de vistas (Prof.^a Cláudia M. M. Gontijo e do discente Arthur A. da Silva). A proposição da criação do Instituto de Difusão e Popularização da Ciência da UFES - IDPC/UFES não requer recurso do orçamento da Universidade, uma vez que a captação dos recursos financeiros serão por meio de parceria e de cooperação institucional com os órgão governamentais (Municipal, Estadual e Federal), editais específicos por agências de fomento, do setor produtivo e da sociedade em geral. As atividades propostas são multidisciplinares, transversais e interdepartamentais, as quais precisam de institucionalização agregando todos os segmentos que já desenvolvem a Difusão e Popularização da Ciências na Universidade. A estrutura organizacional do IDPC/UFES envolverá todas as áreas de conhecimento agregando as atividades realizadas pelos Centros de Ensino sem fragmentação. O Conselho Universitário (CU) nas últimas décadas tem dito como praxe analisar e aprovar várias matérias condicionado apresentação do seu regimento interno, dando prazo que varia de 90 a 180 dias, como por exemplo: ITUFES - Instituto de Tecnologia da Ufes (criado por Portaria/GR como Órgão suplementar vinculado à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reitoria em 1980 e seu Regimento Interno, prazo de 90 dias, Resolução nº 15/1980-CUn), INIT- Instituto de Inovação Tecnológica (criado por Resolução nº 25/2008-CUn como Órgão suplementar vinculado à PRPPG e Regimento Interno, prazo de 90 dias, Resolução nº 25/2010-CUn), NPJ - Núcleo de Prática Jurídica (criado por Resolução nº 04/2015-CUn, vinculado ao colegiado do curso de direito do CCJE – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas; e até o momento não apresentou Regimento Interno, cujo prazo era de 180 dias), FAP - Fundo de Apoio à Pesquisa (criado por Resolução nº 34/2012-CUN vinculado a PRPPG - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, prazo de 90 dias, Resolução nº 73/2103 seu Regulamento), FAE - Fundo de Apoio à Extensão (criado por Resolução nº 29/2014-CUn, vinculado à PROEX - Pró-Reitoria de Extensão, prazo de 90 dias, ainda não encaminhou o Regimento Interno). É claro que o Regimento Interno do IDPC/UFES deve ser o mais abrangente possível, envolvendo toda a sua estrutura organizacional, competências, funcionamento e composição do Conselho Científico e Técnico-Administrativo, contudo é necessário que todos os atores envolvidos discutam e apresentem uma proposta para aprovação ao CUn, e para tanto, requer primeiramente sua criação e institucionalização na UFES. A criação e institucionalização do IDPC/UFES está em consonância com o Art. 4º do Estatuto da Universidade e em conformidade com os Arts. 43 e 53 da Lei de nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB), embasada na Constituição Federal Art. 207 e reforçado no parecer da Procuradoria Geral Federal da UFES. A ideia proposta para o IDPC/UFES é de buscar sua sustentabilidade e não vincula a nenhuma área específica da universidade ou espaço físico predeterminado; o que será demandado em projetos específicos em articulação com as agências de fomentos, órgão governamentais e parceria e cooperação institucional, setor produtivo e a sociedade em geral. Do pedido de vista (Prof. Anilton S. Garcia). A proposta do IDPC/UFES é encontrar amparo, mesmo que indireto no PDI/UFES, na Área Estratégica Ensino, em sua Estratégia 11 (Estimular a indissociabilidade entre pesquisa, ensino, extensão - jovens talentos para a ciência), na Área Estratégica Extensão, em sua Estratégia 2 (Estimular parcerias com outras instituições e fomentar as ações existentes), na Estratégia 3 (Ampliar a integração entre universidade e poder público, iniciativa privada, escola e movimentos sociais). Embora o único projeto existente não seja diretamente ligado à operacionalização da Estratégia, mas sim, à sua estruturação. Por sua vez, a Estratégia 09, da Área Estratégica Pesquisa, propõe 'Criar mecanismos para publicizar e dar visibilidade às pesquisas produzidas no âmbito da UFES'. Em seu Projeto Estratégico 01 que deve executar 'Programa de divulgação e popularização do conhecimento científico.', podem ser incluídas ações que tenham pertinência com a implementação do IDPC/UFES, desde que se apresentem como atividades vinculadas à Pesquisa. Se não está explícito no PDI/Ufes 2015-2019, não é culpa nossa, deveria abordar o documento do Livro Azul (DAVIDOVICH, L. Livro Azul da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável – Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia/Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010-2020.)' Abordou elementos importantes de orientação para a superação dos novos desafios da política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) para que ela se torne uma política de Estado. As orientações foram condensadas e ordenadas em grandes temas. Segundo o documento, com relação ao tema da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social, os recursos limitados e o número reduzido de políticas para a sua incorporação a ações ligadas às necessidades da população, são empecilhos para um desenvolvimento econômico, social e ambientalmente justo e sustentável. Neste contexto, a educação não formal tem importância para a formação permanente dos indivíduos e o aumento do interesse coletivo pela C,T&I. Ela se processa através de instrumentos como os meios de comunicação, os espaços e atividades científico-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

culturais, a extensão universitária e a educação à distância. O texto esclarece ainda que houve um crescimento acentuado dos espaços científico-culturais (como museus, centros de ciência, planetários, observatórios, bibliotecas, aquários, jardins botânicos, parques ambientais, zoológicos, parques da ciência, sítios arqueológicos, pontos de cultura), sua organização em rede e a realização de muitas atividades de divulgação científica. Mas essas iniciativas estão longe de conduzir à popularização da C&T e à sua apropriação social em níveis adequados. É importante uma articulação permanente entre as experiências de ensino e aprendizagem, entre os espaços científico-culturais e os espaços formais'. Ainda mais agora com a fusão dos Ministérios MCTI e MC em MCTIC que passará a responder pelas duas secretarias SCTI e SC, no novo governo federal. O Plano de Trabalho/Plano de Negócio/Modelo Gestão, o Regimento Interno e o Planejamento Estratégico que deverão conter metas, indicadores de curto, médio e longo prazo e se possível indicar as fontes de financiamento que serão apresentadas para apreciação e aprovação pelo CUn. É claro que atual matriz OCC não contemplou para os outros órgão criados e nem contemplará recurso de investimento para IDPC/UFES a curto prazo; no entanto, o modelo de sustentabilidade apresentado busca parceria e cooperação para desenvolver as atividades mencionadas no projeto na sua fase de desenvolvimento, podendo a médio e longo prazos haver adequação e inserção na referida matriz ou não. A implantação do IDPC/UFES, que iniciou com o título de "Centro de Ciências da UFES", evoluindo para a atual proposta fruto de discussão com várias unidades/setores dos Centros de Ensino da Universidade e outras Instituições, bem como pela orientação da Procuradoria Geral da UFES. A origem do processo foi instituída com aquelas unidades/setores que já estavam organizados e que vinham promovendo a Difusão e Popularização da Ciência na UFES há muito tempo e que confirmaram sua participação imediata, com aprovação de suas instâncias deliberativas como CCE, CCNH, CT e CCS. O CCA possui o Museu de História Natural do Sul do Estado do Espírito Santo, coordenado pela professora Luceli de Souza (Departamento de Zootecnia/CCA) que já manifestou sua adesão ao IDPC/UFES, mas por conta das mudanças na estruturação do CCA aguarda o momento oportuno para oficializar sua participação no novo Centro de Ensino. No CEUNES vários professores, a saber, **Breno Rodrigues Segatto**, **Flávio Gimenes Alvarenga** (Departamento de Ciências Naturais) e Márcia Regina Santana Pereira (Departamento de Educação e Ciências Humanas foram contatados e ficaram de especificar quais unidades seriam agregadas, permanecendo ainda a participação de algumas unidades as quais aguardamos manifestação. A proposta é a criação e institucionalização do IDPC/UFES ligado à Reitoria como os outros órgão suplementares que foram criados: ITUFES - Instituto de Tecnologia da UFES e IOUFES - Instituto de Odontologia da Ufes. Os indicadores de desempenho a serem medidos e avaliados deverão fazer parte do Planejamento Estratégico (PE) que será discutido com a PROPLAN -Pró-Reitoria de Planejamento, visando sua inserção dentro do PDI/UFES- 2015-2019. A gestão do conhecimento está relacionada às áreas de atuação dos Centros de Ensino que as detém, a questão relativa à propriedade intelectual dos produtos, processos e metodologia, a UFES criou o Instituto de Inovação Tecnológica (INIT/PRPPG/UFES) que é o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual gerada na universidade. Vitória, 11 de maio de 2016. Armando Biondo Filho". Os Conselheiros Anilton Salles Garcia e Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, questionaram que os conselheiros estão tendo acesso privilegiado aos processos. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, esclareceu que não houve ilegalidade no acesso aos processos. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o acesso a qualquer processo é franqueado a qualquer membro deste Conselho e a qualquer parte envolvida. Ainda com a palavra, propôs a votação das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

seguintes propostas, uma contra a outra: votação do processo do modo como se apresenta; e retorno do processo ao relator para que este baixe em diligência. Em discussão, em votação, a retirada de pauta para baixar em diligência ao Centro de Ciências Exatas (CCE) para esclarecimentos foi aprovada por maioria, com sete votos contrários. **04.06. PROCESSO Nº 9.340/2006-11 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT** – Prestação de Contas Final do Contrato nº 11/2007 - UFES x FEST. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas tanto no que se refere à atuação do Coordenador quanto no que diz respeito à atuação da Fundação. Em discussão, em votação, aprovado por maioria, com um voto contrário. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS**. **04.07. PROCESSO Nº 24.698/2007-54 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA/CT** – Prestação de Contas Final do Contrato nº 09/2007 - UFES x FEST. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas tanto no que se refere à atuação do Coordenador quanto no que diz respeito à atuação da Fundação. Em discussão, em votação, aprovado por maioria, com um voto contrário. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS**. **04.08. PROCESSO Nº 42.172/2007-56 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA/CCA** – Prestação de Contas Final do Contrato nº 31/2010 - UFES x FCAA. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas no que se refere à atuação do Coordenador; contrários à aprovação da referida prestação de contas no que se refere à atuação da FCAA; favoráveis à aplicação da penalidade de multa prevista no contrato; favoráveis à devolução dos valores pagos indevidamente ao erário; favoráveis à remessa ao DCC para notificação da devedora para pagamento da dívida; e favoráveis à autorização à Administração Central à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação na UFES. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS**. **04.09. PROCESSO Nº 3.897/2006-77– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA** – Prestação de Contas Final do Contrato nº 81/2006- UFES x FCAA. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas no que se refere à atuação do Coordenador; contrários à aprovação da referida prestação de contas no que se refere à atuação da FCAA; favoráveis à aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 106.375,59; favoráveis à devolução ao erário da quantia de R\$ 5.326.396,51; favoráveis à remessa ao DCC para notificação da devedora para pagamento da dívida; favoráveis à autorização à Administração Central à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação na UFES. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS**. **04.10. PROCESSO Nº 771.391/2015-56 – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST)** – Migração de funcionário entre projetos. O Relator, Conselheiro **Roney Pignaton da Silva**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da migração do funcionário Rubens Monteiro do Nascimento Júnior do Projeto nº 560 FEST para o Projeto 617 ITUFES, ambos geridos pela FEST, com adequação das planilhas correspondentes, de modo a evidenciar a transferência de recursos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS**. **04.11. PROCESSO Nº**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

11.083/2012-25 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA – Regulamentação de eventos nas dependências da UFES. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Orçamento e Finanças e de Legislação e Normas, favoráveis à manutenção da decisão do Magnífico Reitor de suspender por tempo indeterminado as festas nas dependências da Universidade, que deverá, em caso de descumprimento, até que o Conselho Universitário aprove a nova regulamentação, e à determinação de que: 1 – O Reitor e a Gerência de Segurança Logística (GSL/PU/UFES), em caso de ocorrência de festa sem expressa autorização, tomem as providências cabíveis para sua efetiva paralisação imediata, acionando, caso for preciso, as Polícias Civil, Militar e Federal; 2 – O Reitor determine a abertura de processo disciplinar para punir os organizadores e infratores; 3 – A nova regulamentação seja apresentada pelas 3 (três) comissões do Conselho Universitário, no prazo de até 60 dias para a decisão deste Conselho. O Conselheiro Roney Pignaton da Silva, com a palavra, questionou sobre a competência de dar a autorização para eventos culturais, caso, por exemplo, um Diretor de Centro resolva autorizar uma festa junina no espaço do seu Centro, bem como indagou da continuidade da proibição do consumo de bebidas alcoólicas. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, esclareceu que esse é um processo de 2012 cuja Resolução esbarrou em problemas técnicos para execução e o termo “festa” estava banalizado no que se referia à exposição da Instituição nas mídias, razão pela qual foi feita outra Resolução, que, uma vez trazida à Plenária, recebeu pedido de vista dos representantes discentes e da PROAECI, ficando o processo em análise durante anos. Agora, que está de volta, o Procurador Federal solicitou a anexação de Nota Técnica com relação à medida de ação pública requerida pelo Ministério Público e ajuizada contra a Universidade e o Magnífico Reitor, sendo essa morosidade nas decisões um problema de gestão da Universidade. O Conselheiro acrescentou que o espírito da proibição de festas na UFES é impedir as festas nos *campi* em horários e locais não programados e sem autorização de nenhum setor, citando como exemplo o Centro Acadêmico de Química, que solicitou ao Conselheiro a cessão de um espaço para festas, recebendo do Conselheiro a resposta de que se a festa se desse no Centro de Vivência dos Servidores ele próprio participaria. Os discentes do CA então encontraram uma enorme estrutura já armada dentro da Universidade durante uma semana, no estacionamento entre o Planetário e o Auditório Manoel Vereza, de um evento que não foi autorizado por ninguém e cuja existência até mesmo o Departamento de Gerência desconhecia. O gasto da Universidade com segurança é imenso, com 980 câmeras de videomonitoramento, sendo inadmissível que um caminhão descarregue tanto equipamento, que foi montado e desmontado, sem que essa equipe seja abordada por ninguém. A morosidade na resposta a esse tipo de situação faz com que as medidas sejam tomadas com atraso. Agora não será mais necessário que a decisão passe pelo Magnífico Reitor, dado que a própria Gerência pode tratar do problema, impedindo a ocupação do espaço. O Conselheiro citou exemplos de festas problemáticas, incluindo uma em que foram apreendidos seis indivíduos infratores na Universidade portando armas e drogas. O Conselheiro esclareceu também a determinação de que a Polícia Militar seja acionada em caso de interferência na ação de abordagem da Segurança do *campus*, e que o autor dessa interferência deverá ser preso e acusado do crime de prevaricação ou resistência, e caso os policiais da Polícia Militar se recusem a agir, tal comportamento deverá ser imediatamente informado à Procuradoria para que esta acione os seus superiores hierárquicos. O Conselheiro Rogério Naques Faleiros, com a palavra, comentou que tal assunto é espinhoso e traz sérios problemas para quem toma a decisão de autorizar ou não, e particularmente no seu Centro tenha sido o assunto de maior



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

desgaste entre o Conselheiro e os estudantes, pois o grande problema é que as festas são o meio de que se valem os Centros Acadêmicos para angariar fundos para suas atividades, como o fretamento de ônibus para algum evento e formaturas, por exemplo. Outro problema diz respeito à existência de bebida alcoólica, contra a qual já existe uma Resolução específica. Quem pode ou não autorizar sofre um grande assédio e mesmo retaliações em caso de negativa, e o Conselheiro citou o caso de um aluno que ligou o som no máximo volume de modo a incomodá-lo. Os decisores precisam de amparo e o grande problema é o consumo de bebida alcoólica. A situação é ruim também para os estudantes, dado que não se conhece quem promove as festas, e é possível deparar com gente armada e tráfico de drogas, tendo o Conselheiro Raphael Moraes Simões e Souza relatado a disputa de traficantes pelo público presente às festas. Além disso, as festas “autorizáveis” implicam o consumo de bebida alcoólica. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que a Resolução da UFES apenas incorpora a lei da Federação que proíbe a bebida alcoólica nos estabelecimentos públicos. O Conselheiro Rogério Naques Faleiros, com a palavra, respondeu que, segundo essa medida, nas festas da ADUFES e do SINTUFES também não poderá haver bebidas alcoólicas. O Senhor Presidente, com a palavra, lembrou que essas festas são promovidas em ambientes de responsabilidade das referidas entidades e até o momento não foram relatados problemas. Os discentes, ao contrário, não dispõem da mesma estrutura e precisam fazer suas festas em ambiente livre, sem nenhum controle, o que gera o conjunto de problemas atuais. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, informou que o SINTUFES tem sido procurado por alunos no tocante à cessão do seu espaço para festas e tem viabilizado esse espaço por entender que a UFES não dispõe de um espaço para festas e por entender a necessidade da confraternização entre os cursos, entendendo também que o próprio Sindicato não é dono do espaço, mas apenas proporciona algum conforto em determinados espaços de confraternização utilizados pela comunidade universitária. O Conselheiro percebe a necessidade de uma regulamentação a respeito, mas entende também como necessária a autonomia dos espaços com uma liberação consciente, conhecendo-se previamente tamanho, quantidade e responsabilidade do solicitante. O Conselheiro afirmou que conhece a proibição de bebida alcoólica, mas não é possível determinar se ela está ou não presente na festa. Por outro lado, segundo o Conselheiro, não se pode criminalizar, por exemplo, o Baile Black, um evento coletivo divulgado na Universidade e que provavelmente obteve sua autorização, em um exercício de organização legítima que também passa pela sua responsabilização. Há doze anos o Conselheiro, também naquela época membro deste Conselho, esteve presente a iniciativas no sentido de viabilizar um espaço cultural na UFES para eventos, e há doze anos esse processo não mais caminha, e ainda se espera que não só os estudantes, mas toda a Universidade tenha esse espaço, tendo-se cogitado da área em frente ao Portão Norte, e a partir de quando esse espaço estiver disponível não haverá mais necessidade de criminalização. O Conselheiro também destacou a necessidade de uma vigilância humanizada, tendo em vista o exemplo de um fato ocorrido com um estudante do Centro de Artes que, por ser negro e transportar certo produto, foi abordado de forma inadequada. Outro estudante com outras características físicas talvez não recebesse a mesma abordagem, razão pela qual caso o Conselheiro, na qualidade de representante dos técnicos administrativos neste Conselho, caso vislumbre alguma injustiça, se indignará e confrontará a situação, e o que se propõe aqui, segundo o entendimento do Conselheiro, é que a indignação com a injustiça seja punida com prisão. O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, com relação ao exposto pelo Conselheiro Rogério Naques Faleiros, sugeriu que a autorização para as festas seja trabalhada no âmbito das Comissões de Cultura da Universidade e que as festas sejam situadas como atividades culturais, tendo as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

referidas comissões o papel de mediar as articulações nesse sentido, até mesmo solicitando segurança, humanizada, como propôs o Conselheiro Wellington Pereira, havendo necessidade de capacitação dos profissionais dessa área que vêm trabalhar no espaço da Universidade, e o trato dessa questão pelas referidas Comissões deve ser encarado em caráter emergencial, porque estamos entrando em uma época festiva, não havendo necessidade de se ver o termo “festa” como algo pejorativo, posto que é utilizado largamente mesmo pelo estado na nomeação de suas expressões culturais como a Festa Pomerana, por exemplo, movimentando a economia com esse termo. As referidas comissões podem encontrar mais facilidade em lidar com a questão do que um Diretor de Centro, pelo próprio posicionamento deste, concluindo seu pronunciamento com a afirmação de que a questão do álcool é inerente à academia, não só porque as festas sejam regadas a álcool mas também porque a própria Universidade trabalha com álcool, estudando seu efeito nas pessoas e testando sua qualidade. O Conselheiro sugeriu que os espaços de que dispõem a ADUFES e o SINTUFES, até que seja definida uma alternativa, sejam os espaços para as festas dos discentes, desde que haja controle da quantidade de bebidas. O Senhor Presidente, com a palavra, chamou a atenção de todos os Senhores Conselheiros para a necessidade de se aterem à movida pelo Ministério Público contra a Universidade por causa das festas e do que nelas é consumido, como álcool e outras drogas, bem como dos problemas decorrentes desse consumo, como pessoas armadas, risco de roubos e assaltos, etc. O Magnífico Reitor baixou uma Portaria proibindo as festas na UFES como solução provisória para o problema, mas essa medida passou a ser desrespeitada. O grande problema, disse o Senhor Presidente, são as festas que os estudantes vendem para outros, pois se as festas se limitassem aos estudantes não haveria mal algum. Infelizmente, com a divulgação, as festas atraem cerca de três mil pessoas. Já houve casos, lembrou o Senhor Presidente, em que três ou quatro festas simultâneas atraíram cerca de dez mil pessoas ao *campus*, e na ocasião os portões chegaram a ser quebrados. Esse é o problema que se pretende resolver nesta Sessão, frisou o Senhor Presidente, tendo a Universidade 72 horas para responder à juíza do Ministério Público que determinou a ação. O Conselheiro Luiz Alexandre Oxley da Rocha, com a palavra, lembrou que o prazo para a votação da Resolução é de 30 e não 60 dias, propondo encaminhamento segundo o qual esta Casa aprove a Resolução de forma precária, dada a falta de espaço específico para festas na Universidade, e a encaminhe para ser debatida pelas Comissões. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, esclareceu que o período de 60 dias proposto por ele em seu parecer deve-se ao fato de que nesta época do ano há muitos feriados e o prazo de 30 dias se tornaria inviável. O Conselheiro Fabio Gomes Goveia, com a palavra, concorda que a posição do Diretor de Centro é muito frágil quando se lhe atribui a responsabilidade pela autorização ou não das festas, posto que isso implica a necessidade de o referido Diretor fiscalizar a festa para conferir se não foge aos termos da autorização concedida, propondo que, durante a interinidade da medida, a responsabilidade pela autorização seja entregue a um setor determinado, com maior poder de negociação que o dos Diretores de Centro, chamando a atenção para a possibilidade de que a UFES seja o único espaço aberto da cidade para festas da sociedade, e a medida de proibição levada ao extremo fará com que a Universidade erga muros e se isole da sociedade. Se por um lado é uma temeridade ter dez mil pessoas em um fim de semana no *campus*, por outro lado esse fato mostra que há uma demanda reprimida na sociedade da Grande Vitória para a qual a Universidade represente talvez a única válvula de escape, devendo tal situação se reproduzir nos *campi* de São Mateus e Alegre, devendo a Universidade, diante de tal decisão, ser um agente alavancador de cultura, de arte, de trocas, de democratização, de difusão de conhecimento de maneira muito mais ampla. O



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Conselheiro Alberto Frederico Salume Costa, com a palavra, afirmou desconhecer a lei que impede o consumo de bebida alcoólica na Universidade, e lembrou que o se tem é uma Resolução de 1987, de outro momento histórico, portanto, e lembrou que os alunos que participam das festas estão conscientes de que contribuem com o custeio das entidades estudantis, mas há festas no campus, como relatado pelo Conselheiro Armando Biondo Filho, não organizadas diretamente por entidades estudantis, e nesse aspecto o Conselheiro declarou sua discordância em relação ao Diretório Central dos Estudantes, segundo o qual todas as festas têm de ser liberadas, citando como exemplo de uma festa a não ser permitida a ocorrida no CCHN no ano passado, coordenada por um ex-aluno da UFES de anos antes. A esse tipo de festa o Conselheiro se opõe, mas lembra que esta Resolução não pode permitir que se criminalizem as festas feitas por estudantes, técnicos e professores, e ressaltou que o problema não é o número de pessoas, mas a falta de estrutura, já que a Universidade é aberta. As festas são inerentes à Universidade, disse o Conselheiro, e os excessos têm de ser punidos, não estando ninguém autorizado a praticar nenhuma ilegalidade ou a prejudicar alguém. O posicionamento do Ministério Público contra a Universidade e a repercussão nos jornais transmitem a ideia de que a UFES é um pandemônio e há alunos de outras instituições cujos pais não os deixam vir à UFES nem para comparecer a uma reunião. Isso reforça uma falsa imagem da Universidade. Há uma campanha contra a UFES embora não se possa inocular a Universidade de seus erros e o Conselheiro registrou sua posição diante desse pleito, considerando que as festas não autorizáveis prejudicam as festas discentes autorizadas. O Conselheiro Renato Rodrigues Neto, com a palavra, e ao encontro de várias falas já produzidas, manifestou seu receio pela responsabilização pelos espaços tendo em vista o tamanho das festas. As celebrações ditas acadêmicas são infinitamente menores que as que têm acontecido na UFES. São exemplos de festas acadêmicas a comemoração pela criação de um curso de Doutorado, por exemplo, feita entre professores e alunos, ou a concessão de um prêmio a determinado professor, mas têm-se estado diante de festas que não se conseguem controlar por falta de estrutura e o Diretor de Centro não pode assinar autorizando uma ou duas festas por semana, como os alunos em geral solicitam. Os próprios alunos compreendem isso pois a partir de quando se tem um número grande de alunos de fora dos cursos não mais existe controle e se verifica o uso de drogas e o dano ao espaço público, pelos quais ninguém se responsabiliza. O Conselheiro concorda com o crescente uso e compartilhamento do espaço público, mas por esse mesmo espaço a administração tem responsabilidades. Não é fim da Universidade promover festas com uma quantidade de alunos excessiva ou de pessoas que nem mesmo são alunos, a menos que sejam festas promovidas pela Secretaria de Educação. A maior responsabilidade da UFES é com estes últimos, e vai além da vulnerabilidade social, sendo um contrassenso que o aluno de 17 anos venha à Universidade para aqui ser apresentado a drogas e ao álcool. Portanto trata-se de algo a ser repensado junto aos alunos. O Conselheiro afirmou que tem levado esse tipo de questão ao Conselho Departamental, que tem se manifestado contrariamente, por falta de espaço adequado, e propôs que a decisão de autorizar ou não tais festas seja tomada pelos Conselhos Departamentais, e não pelos Diretores de Centros, e a solicitação seja feita a tais Conselhos com 15 dias de antecedência. Nesse momento o Senhor Presidente propôs a prorrogação da Sessão, o que foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, com a palavra, defendeu a necessidade de definir claramente a questão da segurança e a questão da festa, coisas independentes, sendo necessário discutir a Resolução em tela artigo por artigo, e sem essa discussão corre-se o risco de que esta Sessão termine sem que se resolva a questão das festas. O Conselheiro Marcello França Furtado, com a palavra, destacou a importância de se discernir entre as festas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

organizadas por entidades estudantis e as organizadas por terceiros, comentando que o maior problema é a falta de espaço, sobre a qual o Conselheiro percebeu certo consenso nas falas dos seus colegas. Os docentes têm a ADUFES, onde ocorrem as suas festas, e no SINTUFES são feitas as festas dos professores, mas os discentes também tinham o seu espaço, que lhes foi tirado durante a ditadura militar: a Casa do Estudante, que foi a sede da União Nacional dos Estudantes, no Centro de Vitória. Com o fim do regime, esses espaços foram reintegrados à UFES, e o Conselheiro solicitou ao Senhor Presidente que se posicione firmemente nessa relação no sentido de devolver o referido espaço aos estudantes, para que este se organize e efetive suas atividades culturais. Não se trata de uma solução simples e nem imediata, reconheceu o Conselheiro, mas é necessário o comprometimento da gestão para a sua adoção, devendo o prazo de 60 dias dedicado à reflexão sobre a referida Resolução ser empregado também para a conquista do espaço para os eventos culturais estudantis. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que tais espaços nunca foram reincorporados à UFES, embora esta tenha lutado por tê-los de volta, indo aos cartórios juntamente com a Procuradoria Federal da Universidade. O que a Universidade tem, com efeito, são dois terrenos: um de 200 m², na Ladeira São Bento, na antiga sede do Curso de Odontologia, que a UFES tentou vender por não poder aproveitá-lo para nenhum investimento, e por causa desse terreno a Universidade é constantemente multada e repassa a multa à empresa que o administra, pois deveria limpar aquele espaço e não o limpa; outro situado na antiga Esplanada Capixaba, onde funcionava o Restaurante Universitário e onde hoje funciona um estacionamento. Quanto ao espaço referido pelo Conselheiro, o Senhor Presidente informou que não há nenhum documento ligando-o à Universidade. Outro terreno que a Universidade tentou reaver é aquele onde funciona a Polícia Civil, e para tanto esta gestão manteve entendimentos com o Secretário de Estado da Segurança, mas quando se buscou a documentação havia um só documento que mencionava a possibilidade de o estado ter repassado o terreno para a Universidade, mas tal operação nunca foi concretizada, não havendo lavratura oficial. O Conselheiro sugeriu então que se pensasse na cessão do terreno de 200 m² para a organização estudantil. A Senhora Vice-Reitora, com a palavra, declarou, a respeito do treinamento dos vigilantes, que este foi iniciado no ano passado, com uma capacitação específica em Direitos Humanos, de que participaram os vigilantes e alguns professores. Trata-se de uma iniciativa a longo prazo, que precisará ser continuamente trabalhada, pois 90% dos vigilantes terceirizados são negros e não se reconhecem como tal, o que ficou explícito no treinamento. A Senhora Vice-Reitora, ainda com a palavra, refletiu que um conjunto de fatos levou o Ministério Público à ação contra a Universidade. Um deles diz respeito a uma festa em que um vigilante quase foi baleado, o que evidencia que o público atraído para as festas na UFES é violento, para cujo enfrentamento a segurança da Universidade não está preparada, pois é do nível patrimonial, que não faz frente ao tráfico de drogas, por exemplo. É, portanto, muito importante a questão de quem assinará dizendo que pode ser feito. Outro caso relatado pela Senhora Vice-Reitora, ainda com a palavra, refere-se a uma estudante que sofria convulsões por uso de drogas em um banheiro no Centro de Artes, quando foi socorrida por uma professora e levada a um pronto-socorro por esta, que também ligou para o pai da aluna, que nem mesmo sabia da presença da filha em uma festa na UFES. A jovem tinha 17 anos e nem mesmo era estudante da Universidade, e a Senhora Vice-Reitora reafirmou a seriedade da situação e frisou que estamos prestes a que algo trágico aconteça, concordando com o Conselheiro Renato Rodrigues Neto que não há histórico de problemas enfrentados pela vigilância em festas de CAs, são as festas que atraem o público externo as problemáticas. Quem assinar a autorização para festas atraentes para esse público não poderá alegar desconhecimento de que havia consumo e venda



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de drogas nessa festa, pois a responsabilidade perante a lei é de quem assina a autorização. Outra questão a ser resolvida, ressaltou a Senhora Vice-Reitora, é a da limpeza, para a qual a Universidade não dispõe de orçamento, dado que não é sua missão oferecer festas, e citou o exemplo da última festa levada a efeito no Centro de Artes, cujo saldo, além de vidros quebrados, foi a imundície produzida pelos presentes à festa, e pela qual ninguém se responsabilizou. Outras questões que a Resolução deverá prever se referem aos custeadores de ECAD, ambulâncias, brigada de incêndio, obrigatórias a partir de determinado número de pessoas, porque a Universidade não custeará nada disso. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, ressaltou que a gestão dos espaços externos aos prédios da Universidade não é dos Diretores de Centro, a quem cabe a responsabilidade pelo interior dos prédios, mas não dos espaços externos. A Conselheira concordou com sugestão de que a Prefeitura Universitária, a Secretaria de Cultura ou qualquer outro órgão que faça a gestão desses espaços autorize faça as autorizações em tela, defendendo também a publicidade do pedido de autorização e da própria autorização, citando como exemplo seu próprio Centro, em que é possível tomar conhecimento de para quem cada sala ou auditório está sendo reservado. Tal publicidade evitaria uma série de problemas, no entendimento da Conselheira, que, citando Gargântua, de Rabelais, refletiu que a festa tem um sentido político muito importante, proporcionando, durante a sua duração, a oposição aos poderes instituídos, principalmente no interior de qualquer instituição educativa e em qualquer espaço público. No entanto as festas problemáticas têm cunho meramente comercial, desinteressante para a Universidade, por não propiciarem a vivência da democracia no seu âmbito, muito pelo contrário, coagindo, cerceando. A Universidade atrai tantos interessados em festas porque é um espaço federal, infelizmente entendido como espaço de ninguém, sem dono e sem lei, onde não entra a Polícia Militar e se pode fazer o que bem entender, e nesse aspecto é essencial que a Resolução em tela funcione para impedir que o sentido da festa seja pervertido na UFES, pois é preciso incentivar um tipo de festa e coibir o outro, desprovido do sentido político comentado. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, afirmou que muitas das coisas atribuídas à SUPECC esta não fará por não ser de sua competência, e como ela outras unidades foram ouvidas no processo, não adiantando propor algo que não será aceito. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.12. PROCESSO Nº 4.424/2010-44 – RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU)** – Proposta de alteração das Resoluções nºs 56/2014 e 42/2015 – CUn por Recomendação do Ministério Público Federal. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas, favoráveis à alteração das referidas Resoluções a fim de alterar o valor da refeição dos TAE e visitantes para R\$ 9,50. Criação de uma Comissão para avaliar o custo, formada por representantes da Comissão de Orçamento e Finanças, do Conselho de Curadores, um representante TAE e um representante discente indicados pelo Conselho Universitário. Criação de uma Comissão para avaliar o custo para discentes PROAECI, PROAD, PROPLAN + COF, TAE e discente Discussão: O Conselheiro Rogério Naques Faleiros, com a palavra, esclareceu que na reunião das Comissões conjuntas, o Conselheiro Luiz Alexandre Oxley da Rocha declarou que não há condições de discutir a metodologia do cálculo do custo unitário da refeição mas esse valor é considerado elevado e sugeriu que se fizesse com mais tempo uma auditoria desses custos. O Conselheiro propôs o encaminhamento segundo o qual esta Casa votaria estritamente o parecer do Conselheiro Armando Biondo Filho com a maior celeridade possível. O Senhor Presidente, propôs que a votação fosse nominal porque poderia implicar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

responsabilizações civis e criminais, para que uma pessoa não pague por outra na defesa de posições que o Ministério Público pode entender como responsabilidade civil. O Conselheiro Rogério Naques Faleiros, com a palavra, esclareceu que os servidores já recebem, incorporados aos salários, adicionais para alimentação e não pode haver duplicidade do mesmo benefício. O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, com a palavra, considerou que se não existe definição clara quanto ao valor da refeição, parece estranho este Conselho já o definir como R\$ 9,50. O Ministério Público está recomendando e dizendo: “digam-nos quais providências a Universidade está adotando para resolver o problema”. E este Conselho pode responder: “Constituímos uma Comissão para apurar os valores, levando em consideração o produto *in natura* mais o custo operacional”. Se o valor é definido hoje como R\$ 9,50 e a Comissão conclui que o correto é R\$ 6,00, o servidor pagará mais do que o valor efetivo, não cabendo a este Conselho antecipar esse valor. O Ministério Público não tem o poder de decidir nada, o que ele faz é pleitear na Justiça em função de uma situação. Até que a ação por ele movida surta efeito o custo já estaria definido, motivo pelo qual, por uma questão de razoabilidade ele não entraria na Justiça e nem questionaria. Só a partir do reconhecimento do direito e da obrigação é que se constituiria realmente e a Universidade teria como justificar sua posição. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu que o Ministério Público já conhece o valor, pois a própria Universidade enviou-lhe a planilha de custo, levantada e apresentada diante deste Conselho, e não há por que duvidar dela, posto que relacionou contratos de prestação de serviço do RU, preços de alimentos comprados, com base nas notas de compra, gás, etc., e não houve nenhuma suspeita em relação a esse levantamento quando se destinou a obter o valor da refeição para o público externo, e atualmente já se busca junto ao RU uma solução que reduza o déficit e o valor da refeição. O Conselheiro Anilton Salles Garcia, com a palavra, esclareceu que a planilha de custos foi feita pelo RU com as informações fornecidas pela PROPLAN com relação aos contratos com empresas terceirizadas, de manutenção corretiva e preventiva, de fornecimento de água, luz e gás, chegando ao preço atual de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para os insumos e R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para as outras despesas. Hoje o preço está um pouco maior pelo realinhamento de salários dos servidores, que é repassado ao contrato. Todos os meses a PROPLAN se reúne com o RU para verificar essa planilha, com algumas simulações a respeito do que representa o custo fixo e a construção de alguns cenários de atendimento do RU na expectativa de redução de custos, o que só será possível se houver uma mudança drástica no atendimento do RU sem que se abra mão da qualidade. Se, por exemplo, o RU atender somente aos alunos da assistência estudantil, o custo poderá cair. Se atender esses alunos e os alunos de renda *per capita* situada dentro da lei do PNAES, o custo fixo aumentará um pouco, mas é certo que nas condições atuais de atendimento em geral, não há como reduzir o custo fixo do RU. O Conselheiro Alberto Frederico Salume Costa, com a palavra, afirmou que o custo da refeição no RU é caro se comparado com a cozinha privada, havendo o cuidado de que a Comissão examinasse condições de redução de preço, questionando-se o preço médio, e esclareceu que há duas Comissões distintas, uma buscando discutir o preço da refeição no RU sem perda de qualidade, outra dedicada à discussão do preço para o público estudantil. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que com a retirada do cardápio do suco e da sobremesa o custo cairia significativamente. O Conselheiro Anilton Salles Garcia, com a palavra, afirmou que dispõe da planilha com custo separado por *campus*. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, em resposta ao Conselheiro Marcello França Furtado, esclareceu que duas Comissões trabalham com o tema, uma delas avaliando a possibilidade de redução do preço, mediante auditoria da planilha de custo, a outra levantando o preço que será praticado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

doravante para o usuário discente, segundo sua faixa. O Conselheiro Marcello França Furtado, com a palavra, questionou se um mesmo membro pode pertencer às duas Comissões e se os membros da primeira Comissão precisa também ser componente dos Conselhos Superiores. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, respondeu que sim, e em resposta ao pedido de esclarecimento da Conselheira Claudia Maria Mendes Gontijo, informou que ao aprovar o parecer da Comissão, este Conselho equipara o valor da refeição do RU dos técnicos administrativos e docentes ao cobrado dos usuários especiais e visitantes. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, aproveitou a ocasião para externar o agradecimento ao Conselheiro Armando Biondo Filho e à Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo pela participação neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, confirmou o agradecimento e considerou que a fala da Conselheira foi incorporada por todos os demais membros deste Conselho, tendo sido aplaudido por todos os Senhores Conselheiros. O Conselheiro Anilton Salles Garcia, com a palavra, em resposta ao questionamento do Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva a respeito da metodologia utilizada no cálculo, assegurou que o valor de custo da refeição é R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos), e que estão sendo feitas tentativas de redução. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, informou valores cobrados em restaurantes universitários de diversas universidades do país, a saber: Universidade Federal do Paraná: R\$ 1,30 para discentes, R\$ 6,00 para servidores docentes e técnicos, e R\$ 10,00 para público externo; Universidade Federal do Rio Grande do Sul: R\$ 1,30 para estudantes, R\$ 1,75 para os demais servidores; Universidade Federal do Amazonas: R\$ 1,20 o almoço, R\$ 0,30 o café da manhã para discentes, R\$ 7,00 para visitantes, R\$ 4,25 café da manhã e R\$ 7,50 o jantar; Universidade Federal do Rio de Janeiro: R\$ 2,00 para estudantes, R\$ 6,00 para servidores em geral; Universidade Federal de Uberlândia: R\$ 3,00 para estudantes, R\$ 7,50 para servidores em geral; Universidade Federal de Juiz de Fora: R\$ 1,40 para discentes, R\$ 2,00 para servidores em geral; UNICAMP: R\$ 2,00 para discentes, R\$ 6,80 para servidores em geral, R\$ 12,00 para público externo; Universidade Federal de Minas Gerais: entre R\$ 1,00 e R\$ 4,15 para discentes, segundo as regras para benefícios, R\$ 4,15 para servidores em geral e R\$ 8,50 para público externo; Universidade Federal Fluminense: R\$ 0,70 para discentes, R\$ 2,50 para técnicos administrativos, R\$ 5,00 para docentes, R\$ 10,00 para público externo; Universidade Federal do Maranhão: R\$ 1,25 para discentes, R\$ 3,50 para servidores em geral, R\$ 8,00 para visitantes; Universidade Federal da Bahia: R\$ 2,50 para todos os usuários; Universidade de Brasília: R\$ 2,50 para todos os usuários. O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, com a palavra, destacou a necessidade de uma análise mais aprofundada do valor para sua redefinição, bastando por enquanto justificar a posição da Universidade diante do Ministério Público, sob o risco de, ao definir agora o valor, a UFES apresentar o maior valor cobrado no País pela refeição do restaurante universitário. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que os valores cobrados pelo RU dos estudantes antes da ação do Ministério Público eram os menores do País no cômputo geral. Diante dos valores apresentados pelo Conselheiro Wellington Pereira, o Senhor Presidente, ainda com a palavra, questionou se essas universidades já teriam respondido ao Ministério Público, dado que a UFES age em decorrência de uma ameaça do Ministério Público de entrar com uma ação civil e criminal contra a Universidade. Nenhum movimento foi feito por livre e espontânea vontade para aumento de valores no RU, que estão congelados há mais de 20 anos, segundo o Senhor Presidente, que manifestou dúvida quanto à equiparação da qualidade e variedade da comida dessas universidades com a da UFES, destacando que só a comida da Universidade Federal de Santa Catarina se compara com a do RU desta Universidade. Algumas universidades adotaram medidas mais restritivas, só



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

podendo fazer refeições nos seus RUs os estudantes assistidos pela assistência estudantil, comentando que uma situação dessas em São Mateus inviabilizaria o *campus* de lá. O Senhor Presidente ressaltou que pediria a votação nominal justamente porque a decisão se faz necessária em vista da ação do Ministério Público, ficando clara a responsabilidade de cada Conselheiro. O Senhor Presidente reiterou que o valor da refeição do RU da UFES foi informado pela própria Universidade, e o valor de R\$ 4,50 foi proposto, com o desconto de todo o custo permanente, mas o Ministério Público não o aceitou. O Ministério Público entrou com uma ação contra a Universidade Federal de Goiás proibindo qualquer subsídio a estudantes, com notificação ao reitor. O Senhor Presidente, a título de exemplo, declarou que o Ministério Público do Rio de Janeiro pediu esclarecimentos a esta Universidade a respeito da sua posição a respeito do *impeachment* da Presidente da República afastada, e acrescentou que argumentou com o desnível de vencimentos e vales-refeição entre os servidores da Universidade e os servidores do Tribunal de Conta da União e do próprio Ministério Público. O Conselheiro Roney Pignaton da Silva, com a palavra, lamentou que os valores cobrados nas universidades relacionadas pelo Conselheiro Wellington Pereira sejam claramente subsidiados, e o custo real da refeição é de R\$ 6,00 e não R\$ 9,50, como aqui. O próprio Conselheiro consultou dois ou três donos de restaurantes da região Norte do Espírito Santo quanto aos valores que poderiam ser cobrados no Restaurante do CEUNES, e eles informaram que a refeição sairia por R\$ 6,00 a R\$ 7,00, assumidos todos os custos por esses empresários e disponibilizado somente o espaço pelo CEUNES. É possível almoçar nas proximidades do campus de Goiabeiras por R\$ 8,00, mas em São Mateus não existe essa condição, por não haver restaurantes nas proximidades. A previsão do Conselheiro é que seja adotado o valor de R\$ 9,50 no RU do CEUNES, os servidores não almocem mais lá e seja gerado um problema para o Centro. O Conselheiro também estranhou as ações diferenciadas dos Ministérios Públicos de cada estado, devendo a Universidade, na opinião do Conselheiro, responder ao Ministério Público informando que o custo de operacionalização da refeição seria alterado para a obtenção do valor de R\$ 7,50, equiparado ao cobrado na Universidade Federal de Uberlândia, o mais alto entre os valores da consulta apresentada, e a perspectiva de responsabilização dos Conselheiros põe cada um deles em situação desfavorável, posto que ao votar contra, nenhum Conselheiro contará com o suporte da Procuradoria Federal da UFES. O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, afirmou que a ação do Ministério Público foi em parte gerada pela própria Universidade, na medida em que aumentou o valor da refeição para R\$ 11,00 para o público externo, movimento visto pela então Pró-Reitora de Gestão de Pessoas como negativo, por diminuir a arrecadação, ao mesmo tempo em que um movimento simbólico, que não diminui nada em termos de custo para a UFES, aumenta o valor para os servidores para R\$ 4,50. Tal situação, na visão do Conselheiro, foi precipitada, parecendo-lhe que o servidor deveria pagar o mesmo preço pago pelo usuário externo. Ao mesmo tempo surpreendeu o Conselheiro que a análise feita por Conselheiros deste Conselho não tenha sido feita pela própria Universidade, superando o problema como feito nas escolas públicas, em que os professores não podiam merendar junto com os estudantes e hoje podem, assustando também o Conselheiro que a Procuradoria, em vez de defender anuncia que vai denunciar, restando a esta Casa tomar a decisão do Procurador. O trabalho das Comissões será em vão, disse o Conselheiro, pois uma vez que o valor tenha aumentado não abaixará, mostrando-se a resposta da Universidade muito fraca. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu que a maioria das universidades subsidia a refeição dos respectivos RUs, inclusive a UFES, que no ano passado subsidiou-a no valor total de R\$ 6 milhões. O problema agora, ressaltou o Senhor Presidente, é que o Ministério



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Público questionou como ilegal esse subsídio pela UFES, lembrando que já foram multados Conselheiros desta Casa em assuntos de mesma natureza, inclusive aqueles que votaram contra, e pagaram, para depois receber de volta o valor. Se desta vez for aplicada uma multa de, por exemplo, R\$ 7 milhões, esta será distribuída por todos os representantes deste Conselho, incluídos o Reitor e a Vice-Reitora, ficando a fala do Procurador como um alerta, no cumprimento da sua obrigação. A mesma pressão vem sendo exercida pelo Ministério Público em relação à aposentadoria de vários professores e servidores técnico-administrativos da UFES, a exemplo do que acontece no Brasil inteiro, alguns dos quais estão há dez anos aposentados e terão de voltar a trabalhar ou ressarcir o erário, pois sua aposentadoria era regida por peculiaridades que não foram contempladas pelo Tribunal de Contas da União quando da sua homologação. O Senhor Presidente manifestou seu desagrado por ter de presidir esta Sessão mas afirmou que não poderia se omitir. O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, afirmou que o voto de cada Conselheiro deve obedecer ao seu entendimento e interpretação, como assegura a legislação, e não a ameaças, e não há entendimento suficiente da questão, comentou o Conselheiro, do valor do subsídio da Universidade aos servidores, e propôs alternativamente que este Conselho vote por manter o valor até o momento aplicado, comunicando ao Ministério Público as providências tomadas para a solução do problema pela Universidade, avaliando o subsídio, se este de fato existe, pois a UFES recebeu 15 dias de prazo para tal, e não para aumentar o valor. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, comentou que o Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva faz um debate jurídico, mas cabe aqui um debate político. Não é a primeira vez que o Ministério Público interfere na Universidade, que acaba ficando em situação desconfortável, perdendo-se da Constituição que lhe assegura a autonomia universitária e ficando à mercê do Ministério Público, o que inspira a suspeita de que o Procurador manda mais que o Reitor. O Conselheiro anunciou que a representação técnico-administrativa votará contra, por entender que externamente à Universidade obtêm-se alimentação entre R\$ 5,00 e R\$ 8,00 com lucro, devendo ser revista a planilha de custo do RU. O Relator, Conselheiro Armando Biondo Filho, respondeu ao Conselheiro Aureo Banhos dos Santos que, na administração pública, às vezes é preciso tomar decisões impopulares e não de todo acertadas. No entanto, a decisão em tela pode ser revertida se a Comissão encarregada da análise do custo concluir que este pode ser reduzido. Mas diante de sete pronunciamentos oficiais do Ministério Público e da decisão do Procurador, respondeu o Conselheiro ao Senhor Presidente que é preciso que o Relator mantenha seu parecer. Em discussão, em votação, o parecer do Relator foi votado contra a proposta do Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, e aprovado por maioria, com 10 (dez) votos, dos seguintes Conselheiros: Armando Biondo Filho, Cláudia Maria Mendes Gontijo, Geraldo Rossoni Sisquini, Gláucia Rodrigues de Abreu, Fábio Gomes Goveia, Rogério Naques Faleiros, Aureo Banhos dos Santos, Alberto Frederico Salume Costa, Anilton Salles Garcia e Marcello França Furtado. A proposta do referido Conselheiro recebeu 3 (três) votos, a saber, dos Conselheiros Luciano Calil Guerreiro da Silva, Wellington Pereira e Roney Pignaton da Silva. Este último registrou seu voto, *in verbis*: “Declaro voto contrário ao aumento para R\$ 9,50 do preço do RU para os servidores por entender que como primeiro passo deveríamos implementar formas de diminuir os custos das refeições do RU. Além disso, o aumento proposto gerará prejuízos à permanência dos servidores no *campus* de São Mateus”. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.13. PROCESSO Nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Proposta de alteração da Resolução nº 12/2016 deste Conselho. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer conjunto das Comissões de Orçamento e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação da alteração da referida Resolução. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 05. PALAVRA LIVRE:** A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, agradeceu à Professora Zenólia Christina Campos Figueiredo e ao Professor Armando Biondo Filho pela participação efetiva no Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.